

**CONTRATO Nº 31/2016**  
**REF.: PREGÃO Nº 02/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA JULIA LETICIA PORPHIRIO 48179725804, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 02/16 E SEUS ANEXOS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: JULIA LETICIA PORPHIRIO 48179725804**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 24, nº 168, Centro - Rio Claro/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.600.193/0001-80, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Eduardo Alberto Porphirio, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Rio Claro/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO Nº 02/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 510/2016, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** fornecimento de **SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
2	300	UNID	Conector Ethernet RJ-45 Cat 5e	R\$ 0,99	R\$ 297,00
11	15	UNID	Cartucho de Tinta HP 932 XL Black para Impressoras HP OfficeJet 7110 Wide com as seguintes características: - Garantia mínima de 1 ano;	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00

			- Produto novo e sem uso anterior; - ORIGINAL da HP, pelo fato desta impressora estar na Garantia de Fábrica		
12	10	UNID	Cartucho de Tinta HP 933 Cyan para Impressoras HP OfficeJet 7110 Wide com as seguintes características: - Garantia mínima de 1 ano; - Produto novo e sem uso anterior; - ORIGINAL da HP, pelo fato desta impressora estar na Garantia de Fábrica	R\$ 95,00	R\$ 950,00
13	10	UNID	Cartucho de Tinta HP 933 Yellow para Impressoras HP OfficeJet 7110 Wide com as seguintes características: - Garantia mínima de 1 ano; - Produto novo e sem uso anterior; - ORIGINAL da HP, pelo fato desta impressora estar na Garantia de Fábrica	R\$ 95,00	R\$ 950,00
14	10	UNID	Cartucho de Tinta HP 933 Magenta para Impressoras HP OfficeJet 7110 Wide com as seguintes características: - Garantia mínima de 1 ano; - Produto novo e sem uso anterior; - ORIGINAL da HP, pelo fato desta impressora estar na Garantia de Fábrica	R\$ 95,00	R\$ 950,00
15	4	UNID	Fita colorida (Ribbon) para mínimo de 500 impressões, compatível com impressora Datacard SD 260 com as seguintes características: - Garantia mínima de 1 ano; - Produto novo, não remanufaturado e sem uso anterior	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
16	200	UNID	Cartão PVC branco medindo 85,6mm x 53,98mm e 0,75mm de espessura	R\$ 2,60	R\$ 520,00
17	2	UNID	Toner HP Ciano 824A (CB380A) original ou compatível para impressora HP Color Laserjet CP6015DN	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
18	2	UNID	Toner HP Magenta 824A (CB380A) original ou compatível para impressora HP Color Laserjet CP6015DN	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
19	4	UNID	Toner HP Yellow 824A (CB380A) original ou compatível para impressora HP Color Laserjet CP6015DN	R\$ 632,00	R\$ 2.528,00
20	6	UNID	Toner HP Black 824A (CB380A) original ou compatível para impressora HP Color Laserjet CP6015DN	R\$ 698,00	R\$ 4.188,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 18.508,00</b>	

**1.2.** A aquisição deste produto faz-se necessária para um upgrade nos computadores HP 8300 e para repor o estoque de suprimentos de informática a serem utilizados no ano corrente pela Câmara.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

**2.1.** A entrega e instalação do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

**2.2.** Os produtos devem ser de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, com todos os itens acessórios necessários à operação visando atender toda a Câmara Municipal de Limeira.

**2.3.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 3 (três) meses.

**3.2.** A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**5.2.** É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos produtos oferecidos.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a declarar, sob às penalidades legais a superveniência de fato impeditivo para a contratação.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar termo de garantia em separado nos termos do artigo 50, da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, consoante previsão do artigo 69 juntamente com artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**5.5.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 18.508,00** (dezoito mil quinhentos e oito reais), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

**7.2** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: JULIA LETICIA PORPHIRIO 48179725804, CNPJ nº 24.600.193/0001-80, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED], C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01 01.01 01.01.01 01.0310101.2020 3.3.90.30.00 e 01 01.01 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**10.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**10.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

**10.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

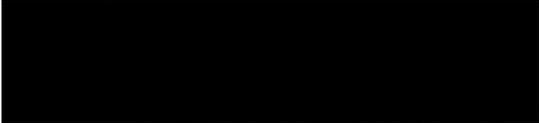
Limeira, 14 de julho de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**Contratada:**  
  
JULIA LETICIA  
EDUARDO  
04

**Testemunha**

  
VÁLDIR CAETANO DE FARIAS  
CPF nº 

  
MARCIO DURATI GOMES  
CPF Nº 